



**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903  
FONE: 2075-4500

PROCESSO	CEESP-PRC-2021/00202		
INTERESSADO	Instituto Tecnológico Brasileiro / São José do Rio Preto		
ASSUNTO	Credenciamento da Instituição e autorização de funcionamento dos Cursos Técnicos em Administração e em Transações Imobiliárias e de Educação de Jovens e Adultos / EJA – Ensino Médio, na modalidade EaD		
RELATOR	Cons. Mauro de Salles Aguiar		
PARECER CEE	Nº 46/2023	CEB	Aprovado em 08/02/2023

**CONSELHO PLENO**

**1. RELATÓRIO**

**1.1 HISTÓRICO**

Por meio do Ofício NR 038/2021, protocolizado neste Conselho Estadual de Educação em 28/05/2021, o Representante da Mantenedora do Instituto Tecnológico Brasileiro – ITB solicitou o credenciamento da Instituição para a oferta dos Cursos Técnicos em Administração e em Transações Imobiliárias e de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Médio, na modalidade EaD, nos termos das Deliberações CEE 191/2020 e 207/2022 (fls. 03)

A solicitação foi instruída com os seguintes documentos:

- Ofício NR 038/2021 (fls. 03);
- Procuração emitida pelo 1º Tabelião de Notas de São José do Rio Preto, na qual o ITB (com sede na cidade de Natal – RN) constitui como Procuradores os Srs. Ighor de Castro Deus e José Ferreira Filho – documento datado de 06/01/2021 (fls. 04 a 05);
- Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas – de 31/12/2019, com Relatório de Auditor Independente (fls. 06 a 41);
- Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral da MOVEEDU INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO, no qual consta como Descrição da Atividade Principal a Venda e Licenciamento de Franquia, Franchising (fls. 42 a 43);
- Consulta Pública ao Cadastro de Contribuintes de ICMS (fls. 44);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fls. 45);
- Certidão de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo (fls. 46);
- Certidão Negativa, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São José do Rio Preto (fls. 47);
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fls. 48); da MOVEEDU;
- Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social (fls. 49 a 64);
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, da MOVEEDU, emitida em 13/04/2021 (fls. 65);
- Justificativa – ITB (fls. 66 a 73);
- Projeto Institucional de EaD (fls. 74 a 132);
- Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Administração – datado de 05 de abril de 2021 (fls. 133 a 230);
- Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Transações Imobiliárias – datado de 28 de abril de 2021 (fls. 231 a 319);

Segundo a Assistência Técnica, no Projeto supracitado consta a informação que a carga horária do curso será 100% na modalidade a distância, com exceção das provas que serão ministradas de forma presencial (vide fls. 246). Ademais, o Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Transações Imobiliárias apresentava a possibilidade de saídas intermediárias como Assistente Administrativo e como Promotor de Vendas. Entretanto, o novo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos não prevê possibilidades de qualificação profissional com certificações intermediárias, no curso técnico em questão (vide Matriz Curricular às fls. 264)



- Projeto Político Pedagógico do Instituto Tecnológico Brasileiro (ITB) – datado de 28 abril de 2021 (fls. 320 a 360);
- Regimento Escolar - Anexo - Regimento Escolar do Núcleo de Educação à Distância – datado de 22 abril de 2021 (fls. 361 a 442);
- Termo de Responsabilidade (fls. 443);
- Alvará de Funcionamento Provisório exclusivo para escritório válido até 13/10/2021. Restrição: Esse Alvará só terá validade se acompanhado do documento de autorização da Diretoria De Ensino (Estadual) para o exercício da atividade (fls. 444 a 445 – repetido fls. 459 e 460);
- Comunicado da Inspeção Fiscal de Posturas, da Prefeitura de São José do Rio Preto, com orientações para regularização quanto a Acessibilidade das Instalações (fls. 446 – repetido fls. 461);
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do ITB CNPJ 18.344.091/0001- 48 – válida até 10/10/2021 (fls. 448, repetida às fls. 463);
- Certidão Negativa de Débitos, emitida pela Prefeitura de São José do Rio Preto do ITB (fls. 449, repetida às fls. 464);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas do ITB (fls. 450, repetida às fls. 465);
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (do ITB) (fls. 451, repetido às fls. 466);
- Aditivo 08 ao Contrato Social do Instituto Tecnológico Brasileiro (ITB) (fls. 452 a 454, repetido de fls. 467 a 469);
- Certificado de Regularidade do FGTS – do ITB / SP – validade de 04/04/2021 a 03/05/2021 (fls. 455, repetido às fls. 470);
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do ITB, emitido pela Prefeitura de São José do Rio Preto (fls. 457, repetido às fls. 471);
- Croqui do Imóvel (às fls. 457 e 458, repetido de fls. 472 a 473).

Em despacho datado de 01/06/2021, às fls. 475, a Assessoria do Gabinete da Presidência encaminhou os autos para análise da Assessoria Técnica, nos termos da legislação vigente.

Em 22/06/2021, o representante da Mantenedora juntou aos autos o **Ofício NR 071-2021** solicitando celeridade na apreciação do pedido de credenciamento da Instituição (às fls. 478 e 479). Face ao exposto, os autos foram remetidos ao Gabinete da Presidência para apreciação do Ofício supracitado (vide despacho às fls. 481)

Em 07/07/2021, o Gabinete da Presidência, deste CEE, encaminhou Diligência à Interessada, nos termos seguintes:

*“A partir da análise preliminar contida no pedido de Credenciamento da Instituição e autorização de funcionamento dos Cursos Técnicos em Administração e em Transações Imobiliárias e de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Médio, na modalidade EaD, solicitamos esclarecimentos que seguem.*

*O pedido feito pela Interessada, aparentemente, é fundamentado na excepcionalidade do § 1º, do art.5º da Deliberação CEE nº 191/2020, que admite o credenciamento de instituições de ensino, desde que comprovado o efetivo exercício de ao menos 2 (dois) anos em atividades relacionadas à Educação Básica, no nível de ensino pretendido.*

*Ocorre que não fica claro, pela leitura inicial da documentação apresentada, se houve mudança de Instituição Mantenedora no Estado de origem, por isso é preciso que seja esclarecida a situação atual do credenciamento perante o Conselho Estadual do Rio Grande.*

*Sendo assim, solicita-se a manifestação da Interessada sobre esta questão e, se for o caso, a apresentação de novos documentos.*

*Por fim, solicita-se que sejam encaminhados:*

- a. atos regulatórios oriundos do Estado do Rio Grande do Norte, que mostrem o tempo de atuação e experiência da Interessada naquela localidade;*
- b. certidão negativa de débito INSS e FGTS – atualizada (art.6º, inciso I, alínea e da Deliberação CEE nº 191/2020);*
- c. formulário do Anexo II (art. 6º, inciso VI da Deliberação CEE nº 191/2020);*
- d. comprovação de ocupação legal do imóvel, onde funcionará o estabelecimento de ensino, por meio de escritura que comprove a propriedade do imóvel, ou contrato, no caso de locação ou cessão em que conste prazo não inferior a 4 (quatro) anos (art.6º, inciso IX da Deliberação CEE nº 191/2020);*
- e. juntada do ato de regularização do imóvel e ou acessibilidade, conforme Comunicado expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda de São José do Rio Preto.”*

Em resposta, a Instituição encaminhou sua manifestação, por meio do **Ofício NR 065-2021**, datado de 21/07/2021, com a juntada de documentos e esclareceu o que segue: (fls. 488)



“A MOVEEDU INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO LTDA, situada na Avenida Av. Bady Bassitt, 4960, Sala A, Boa Vista, Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15.025-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.633.121/0001-33, MANTENEDORA do ITB -INSTITUTO TECNOLÓGICO BRASILEIRO LTDA, situada na Avenida Av. Bady Bassitt, 4960, Boa Vista, Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15.025-000, CNPJ nº 18.344.091/0002-29 aqui representado por seu bastante procurador, José Ferreira Filho brasileiro, solteiro, administrador RG nº 17.583.448SSP/SP e inscrito no CPF nº 085.723.328-98, vem através deste, responder à diligência conforme abaixo:

(...)

Informamos que não houve nenhuma mudança de mantença, permanecendo mantenedora e mantida sem modificações junto ao Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Norte, para tanto e como comprovante encaminhamos todas as alterações do contrato social, desde a compra da mantenedora e da mantida do ITB Instituto Tecnológico Brasileiro até a última modificação que trata da abertura de uma filial no município de São José do Rio Preto.

(...)

Encaminhamos link para acesso às portarias e pareceres de credenciamento e autorização dos cursos para a devida comprovação da Experiência naquela localidade.

(...)

O projeto de acessibilidade já foi construído, nos termos do manual da Prefeitura do Município de São José do Rio Preto, o prédio também já teve a visita do fiscal de obras da prefeitura que aprovou sem consideração, ocorre que o município de São José do Rio Preto foi um dos mais atingidos no Estado pela Pandemia do COVID 19, precisando por duas vezes nos últimos 4 meses nos submeter ao chamado lockdown, bloqueio total e confinamento, protocolo de isolamento que impede o movimento de pessoas imposto pela prefeitura. Isso causou um grande acúmulo nas solicitações junto ao município. Assim, demos entrada em um pedido de certidão de acessibilidade à Prefeitura, conforme protocolo anexo. Porém, gostaríamos de frisar que a infraestrutura de acessibilidade do prédio está toda concluída, conforme documentação legal e fotográfica incluída no Projeto Institucional da página 10 até a página 34, com laudo do arquiteto responsável, podendo, inclusive, ser objeto de verificação imediata. Assim, incluímos o protocolo da certidão e o Projeto Institucional para que possa comprovar que a fase de adequação para acessibilidade já está superada e aguardamos apenas a documentação da prefeitura.”

Face ao exposto, foram juntados aos autos:

- Aditivo 06 ao Contrato Social da PROSPERE - Instituto Tecnológico Brasileiro (ITB) (fls. 491 a 494);
- Aditivo 07 ao Contrato Social da PROSPERE - Instituto Tecnológico Brasileiro (ITB) (fls. 495 a 506);
- Aditivo 08 ao Contrato Social do Instituto Tecnológico Brasileiro (ITB) (fls. 507 a 509).

Destacamos algumas disposições do Mencionado Aditivo a seguir:

“**MOVEEDU INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO LTDA, Pessoa jurídica de Direito Privado, com sede à Avenida Bady Bassitt, nº 4.960, sala A e nº 4.950, Bairro Boa Vista, em São José do Rio Preto, estado de São Paulo, CEP.15025-000, devidamente registrada na JUCESP sob o NIRE nº. 35213698241 e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.633.121/0001-33, representada por seu representante legal, Sr. ROGÉRIO GABRIEL, (...);**

Única sócia da Sociedade **ITB - INSTITUTO TECNOLÓGICO BRASILEIRO LTDA, com sede na Rua Doutor Mário Negócionº.1.392, Bairro Alecrim, CEP: 59.040-000, na cidade de Natal, estado do Rio Grande do Norte, devidamente inscrita no CNPJ nº.18.344.091/0001- 48, com seu Contrato Social registrado em 10/02/2012 (...)**

**RESOLVE, promover as seguintes alterações contratuais e, ao final, consolidar seu contrato social, o fazendo de acordo com as Condições e Cláusulas seguintes:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: ABERTURA DE FILIAIS**

Resolve a sócia, de forma inequívoca, abrir uma filial na cidade de São José do Rio Preto –Estado de São Paulo, com as seguintes características:

**Filial São José do Rio Preto – com sede na Avenida Bady Bassit, nº 4960 – Anexo 4950 –Sala C – Bairro Boa Vista – CEP: 15.025-000, na cidade de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, exercendo as seguintes atividades:**

- 85.41-4-00 – Educação Profissional de Nível Técnico;
- 85.20-1-00 – Ensino Médio

- Certificado de Regularidade do FGTS – da Prospere ITB / RN – validade de 23/04/2021 a 20/08/2021 (fls. 510);
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do ITB CNPJ 18.344.091/0001-48 – válida até 17/01/2022 (fls. 511);
- Certificado de Regularidade do FGTS – do MOVEEDU – validade de 10/04/2021 a 07/08/2021 (fls. 512);
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da MOVEEDU CNPJ 01.633.121/001-33 - válida até 17/01/2022 (fls. 513);



- cópia da Portaria nº 105/2018 – SEEC/GS – Altera a denominação do ITB para Prospere e dá outras providências (fls. 514);
- Publicação da Portaria 105/2018 - SEEC/GS (fls. 515);
- cópia da Portaria 299/2014 – SEEC/GS – Autoriza o Curso Técnico de Nível Médio em Contabilidade – Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, nas modalidades Presencial e a Distância (fls. 516);
- Publicação da Portaria 299/2014 – SEEC/GS (fls. 517 e 518);
- cópia da Portaria 298/2014 – SEEC/GS – Autoriza o Curso Técnico de Nível Médio em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico Segurança, nas modalidades Presencial e a Distância (fls. 520);
- Publicação da Portaria 1277/2017 – SEEC/GS - Autoriza o Curso Técnico de Nível Médio em Eletrotécnica, Eixo Tecnológico Controle e Processos Industriais, nas formas de ensino Presencial e a Distância (fls. 521);
- cópia da Portaria 1277/2017 – SEEC/GS (fls. 522);
- Publicação da Portaria 1140/2015 – SEEC/GS – Autoriza os Cursos Técnicos de Nível Médio em Redes de Computadores, Informática e Informática para Internet - Eixo Tecnológico Informática e Comunicação, na forma Presencial e a Distância (fls. 523 a 524);
- cópia da Portaria 1140/2015 – SEEC/GS (fls. 525);
- cópia da Portaria 1264/2013 – SEEC/GS - Autoriza os Cursos Técnicos de Nível Médio em Administração, Recursos Humanos, Secretariado e Logística - Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, nas modalidades Presencial e a Distância (fls. 526);
- Publicação da Portaria 1264/2013 – SEEC/GS (fls. 527);
- Publicação da Portaria 1032/2014 – SEEC/GS - Autoriza o Curso Técnico de Nível Médio em Secretaria Escolar - Eixo Tecnológico Desenvolvimento Educacional e Social, nas modalidades Presencial e a Distância (fls. 528);
- cópia da Portaria 1032/2014 – SEEC/GS (fls. 530);
- Publicação da Portaria 633/2017 – SEEC/GS - Autoriza os Cursos Técnicos de Nível Médio em Administração; em Recursos Humanos; em Secretariado; em Logística; em Contabilidade; em Finanças; em Transações Imobiliárias no Eixo Tecnológico Gestão e Negócio - Técnico de Nível Médio em Segurança do Trabalho, Eixo Tecnológico Segurança - Técnico de Nível Médio em Edificações, Eixo Tecnológico Infraestrutura - Técnico de Nível Médio em Meio Ambiente, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde - Técnico de Nível Médio em Secretaria Escolar, Eixo Tecnológico Desenvolvimento Educacional, na forma Presencial e a Distância. (fls. 531);
- cópia da Portaria 633/2017 – SEEC/GS (fls. 533);
- cópia da Portaria 303/2014 – SEEC/GS - Autoriza o Curso Técnico de Nível Médio em Meio Ambiente - Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, nas modalidades Presencial e a Distância (fls. 535);
- Publicação das Portarias 300/2014, 301/2014, 302/2014 e 303/2014 – SEEC/GS (fls. 536 – repetido às fls. 538, 540, 542, 544);
- cópia da Portaria 302/2014 – SEEC/GS – Autoriza o Curso Técnico de Nível Médio em Edificações - Eixo Tecnológico Infraestrutura, nas modalidades Presencial e a Distância (fls. 537);
- cópia da Portaria 301/2014 – SEEC/GS – Autoriza o Curso Técnico de Nível Médio em Transações Imobiliárias - Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, nas modalidades Presencial e a Distância (fls. 539 - repetido às fls. 541);
- cópia da Portaria 300/2014 – SEEC/GS – Autoriza o Curso Técnico de Nível Médio em Finanças - Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, nas modalidades Presencial e a Distância (fls. 543);
- Parecer 063/2020 - CEE/CEB/RN - Credenciamento Institucional e aprovação de Plano de Expansão (fls. 545 a 547);
- cópia da Portaria 009/2014 – SEEC/GS – Credencia o ITB como Instituição de Educação; (fls. 548 - repetida às fls. 551);
- Publicação da Portaria 009/2014 – SEEC/GS (fls. 549 - repetida às fls. 552);
- cópia da Portaria 772/2015 – SEEC/GS – Credencia o ITB como Instituição de Educação Básica (fls. 550);
- Publicação da Portaria 1750/2015 - SEEC/GS (fls. 553);
- cópia da Portaria 1750/2015 - SEEC/GS – Autoriza o Ensino Médio na modalidade da EJA, na forma Presencial e a Distância (fls. 554);
- Anexo 2, da Deliberação CEE 121/2020 (fls. 555 a 557);
- Contrato de Comodato de Imóvel Comercial (fls. 558 a 560);
- Projeto Institucional de EAD – 2021, no qual consta, às fls. 618, que a oferta da carga horária do curso será 100% na modalidade à distância com exceção das provas que serão ministradas de forma presencial (fls. 561 a 619);



- Publicação Portaria 1278/2017 - SEEC/GS (fls. 620);
- cópia da Portaria 1278/2017 - SEEC/GS – Autoriza o Curso Técnico de Nível Médio em Eletrônica, Eixo Tecnológico Controle e Processos Industriais, nas formas de Ensino Presencial e a Distância (fls. 621);
- Protocolo da solicitação de Certificado de Acessibilidade (fls. 622);

Em 16/08/2021, o Gabinete da Presidência, deste CEE, checkou os documentos juntados e enviou o processo à CEB para indicação de especialistas, nos termos da Deliberação CEE nº 191/2020. (fls. 623)

A **Portaria CEE-GP 460, de 15/12/2021**, designou os Especialistas Alexandre Santos, Hilton da Silva e Roseli Duarte para emitir Relatório circunstanciado sobre pedido de Credenciamento do Instituto Tecnológico Brasileiro – ITB / São José do Rio Preto, com autorização de funcionamento dos Cursos Técnicos em Administração e em Transações Imobiliárias e de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Médio, na modalidade a distância – fls. 624.

O Relatório dos Especialistas foi juntado e, em 08/04/2022, o Processo foi encaminhado à AT, para informar.

#### Atos Legais

A Instituição de Ensino tem como mantenedora a MOVEEDU INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO LTDA, CNPJ 01.633.121/0001-33 (vide Termo de Responsabilidade – fls. 443), e tem sua sede localizada na Av. Bady Bassitt, 4960, Boa Vista, Município de São José do Rio Preto / SP.

A Interessada apresenta em seu Projeto Político – Pedagógico, às fls. 320, a justificativa para o seu credenciamento, da qual destacamos:

*“Com o avanço dos conhecimentos científicos e tecnológicos; a nova ordem no padrão de relacionamento econômico entre as nações; o deslocamento da produção para outros mercados; a diversidade e multiplicação de produtos e de serviços; a tendência à conglomeração das empresas, à crescente quebra de barreiras comerciais entre as nações e à formação de blocos econômicos regionais; e, ainda, a busca de eficiência e de competitividade industrial, através do uso intensivo de tecnologias de informação e de novas formas de gestão do trabalho são, entre outras, evidências das transformações estruturais que modificam os modos de vida e as relações sociais.*

*Consequentemente, essas demandas impõem novas exigências às instituições responsáveis pela formação profissional dos cidadãos. Nesse cenário, amplia-se a necessidade e a possibilidade de formar pessoas capazes de lidar com o avanço da ciência e da tecnologia e prepará-las para se situarem no mundo contemporâneo e dele participar de forma proativa na sociedade e no mundo do trabalho.*

(...)

*O Instituto Tecnológico Brasileiro em consonância com a sociedade vem acompanhando as transformações de um mundo cada vez mais capacitado em absorver a visão com foco em metas e resultados, e, principalmente, a visão de indivíduos num mundo globalizado com significativas relações interpessoais. Neste contexto, o Instituto Tecnológico Brasileiro, que é fiel aos seus princípios com respeito à diversidade, sobretudo propõe ser uma referência às novas competências do cidadão no mundo global, solidificando-se como uma escola técnica profissionalizante de qualidade.*

*A fim de alcançar não apenas o setor local com o ensino presencial, mas todo o território brasileiro com a educação à distância que é uma realidade cada vez mais presente no mundo, e como qualquer atividade ligada à educação, necessita, tanto de planejamento pedagógico, quanto definições estratégicas. Aplicável em muitas situações, a educação à distância é uma solução bastante atraente para formar, capacitar e desenvolver cursos em locais de ensino que estejam geograficamente distantes entre si, nesse panorama, a Educação à distância tem tido cada vez mais destaque.”*

**Da Comissão de Especialistas - fls. 633 a 672**

#### **“1.2. Considerações Preliminares**

*A solicitante é pessoa jurídica denominada Instituto Tecnológico Brasileiro - ITB, com Inscrição Municipal: 41542113860/2021 e inscrita CNPJ/MF sob nº 18.344.091/0002-29, todavia, apresenta documentação da pessoa jurídica MOVEEDU INOVACAO E EDUCACAO LTDA sob o CNPJ/MF nº 01.633.121/0001-33. Isso ocorre porque, segundo consta na JUSTIFICATIVA (fl. 68) a MOVEEDU INOVACAO E EDUCACAO LTDA comprou o Instituto Tecnológico Brasileiro - ITB efetuando aporte de capital e integralizando o valor de R\$ 8.829.123,00 (oito milhões, oitocentos e vinte e nove mil cento e vinte e três reais).*

(...)

*Com efeito, a MOVEEDU INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO, passa a ser a mantenedora do ITB – Instituto Tecnológico Brasileiro, devendo os documentos apresentados para os fins de teor da Portaria: CEE-GP 460, de 15-12-2021, publicado no DOE em 16/12/2021, página 33, que requer avaliação para autorização de Credenciamento do Instituto Tecnológico Brasileiro – ITB / São José do Rio Preto, com autorização de funcionamento dos Cursos Técnicos em Administração e em Transações Imobiliárias e de*



Educação de Jovens e Adultos – Ensino Médio, na modalidade a distância, com vistas a instruir o Processo CEE nº 2021/00202, ser considerado no que pertinente (sic).

(...)

Ainda a título das considerações preliminares quanto a **Capacidade Financeira**, vale informar que a solicitante apresenta os demonstrativos financeiros Individuais e Consolidadas (fls. 6/41) com data de 31 de dezembro de 2019 da empresa MoveEdu (mantenedora) objetivando a comprovação da capacidade financeira.

A solicitante, da visita presencial, não apresentou nenhum documento atualizado que comprovasse a capacidade financeira da mantenedora. **Assim, concluímos que a solicitante restou deficiente quanto a comprovação da capacidade financeira conforme determina o artigo 5º da Deliberação CEE nº 191/2020.**

#### **1.2.1. Da não previsão de atividades presenciais na matriz curricular do Curso de EJA**

A matriz curricular do Curso de EJA juntada aos autos, não apresenta previsão de atividades presenciais, nos termos da legislação vigente.

**Destarte, diante da ausência dos anexos devidamente preenchidos, concluímos que a Solicitante deve providenciar o preenchimento dos itens supracitados juntando-os aos autos dando fiel cumprimento à exigência da Deliberação CEE nº 191/2020.**

#### **1.2.2. Características importantes sobre o Curso Técnico em Transações Imobiliárias**

Quanto ao Curso Técnico em Transações Imobiliárias, vale ressaltar algumas características: - tem carga horária de 960 horas, sendo 160 horas de Estágio Obrigatório; e

- prevê certificações de qualificação profissional como Assistente Administrativo ao término do primeiro módulo e de Promotor de Vendas ao término do segundo módulo, conforme matriz curricular.

Ressalte-se que o novo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, 4ª edição, não prevê a possibilidade de qualificação profissional com certificações intermediárias para o Curso Técnico em Transações Imobiliárias.

(...)

#### **Conclusão das considerações preliminares**

Face ao exposto e tendo em vista as normativas supracitadas, solicitamos a manifestação da Instituição com a juntada de documentos para adequação da instrução processual. (Art. 26)

(...)

#### **1.5. Da análise Documental**

b) comprovante de inscrição / situação no CNPJ atualizado com a atividade econômica pretendida;

A solicitante comprovante (sic) de inscrição e situação regular do CNPJ da empresa MOVEEDU INOVACAO E EDUCACAO LTDA inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.633.121/0001-33 (fls. 48), cuja atividade econômica principal Venda e Licenciamento de Franquias, Franchising. Já como atividade secundária a Educação Profissional de Nível Médio, emitida em 08/02/2022 no momento da visita. **Importante informar que não há atividade econômica de Ensino médio.**

Apresentou comprovante de inscrição e situação cadastral regular da empresa Instituto Tecnológico Brasileiro - ITB, com Inscrição Municipal: 41542113860/2021 e inscrita CNPJ/MF sob nº 18.344.091/0002-29 (FILIAL) emitida em 08/02/2022, com atividade econômica de Ensino Médio e Educação Profissional de Nível Técnico.

Com efeito, concluímos que a **solicitante preencheu em parte a exigência legal, pois a empresa MOVEEDU INOVACAO E EDUCACAO LTDA não tem atividade econômica de Ensino Médio.**

(...)

d) comprovante de inscrição / situação no Cadastro de Contribuintes da Prefeitura;

A solicitante apresentou comprovante de inscrição de Contribuinte da Prefeitura da empresa MOVEEDU INOVACAO E EDUCACAO LTDA inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.633.121/0001-33 (fls. 42) **emitida em 13/04/2021, sem atualização do documento no momento da visita.** Apresentou comprovante de inscrição e situação cadastral da empresa Instituto Tecnológico Brasileiro - ITB, com Inscrição Municipal: 41542113860/2021 e inscrita CNPJ/MF sob nº 18.344.091/0002-29 emitida em 19/04/2021, **sem atualização do documento no momento da visita.**

Com efeito, concluímos que a solicitante **não preencheu esta exigência legal.**

(...)

f) certidão negativa de débitos - Fazenda Estadual;

A solicitante apresentou certidão negativa de débitos Fazendários Estaduais da empresa MOVEEDU INOVACAO E EDUCACAO LTDA inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.633.121/0001-33 (fls. 48) emitida em 13/11/2020, **sem atualização do documento no momento da visita.**

Apresentou comprovante de certidão negativa de débito da Fazenda Estadual da empresa Instituto Tecnológico Brasileiro - ITB, com Inscrição Municipal: 41542113860/2021 e inscrita CNPJ/MF sob nº 18.344.091/0002-29 atualizada e dentro do prazo de validade.

Com efeito, concluímos que a solicitante **não preencheu esta exigência legal.**

(...)

IV – Histórico Institucional e comprovação da experiência educacional (efetivo exercício em atividades relacionadas à Educação Básica no nível pretendido), conforme art. 5º; V – Projeto Institucional para EaD nos termos do art. 7º;



**A solicitante não comprovou esta exigência legal.**

VI – Formulário anexo a esta Deliberação preenchido (Anexo II);

**A solicitante não comprovou o preenchimento do Formulário, não cumprindo a exigência legal.**

(...)

**IX – comprovação de ocupação legal do imóvel, onde funcionará o estabelecimento de ensino, por meio de escritura que comprove a propriedade do imóvel, ou contrato, no caso de locação ou cessão em que conste prazo não inferior a 4 (quatro) anos.**

A solicitante apresentou Contrato e Comodato do Senhor Rogério para a **empresa MOVEEDU INOVACAO E EDUCACAO LTDA inscrita sob o CNPJ/MF nº 28.252.266/0001-40, empresa distinta da apresentada, considerando o CNPJ/MFº 01.633.121/0001-33 da MOVEEDU INOVACAO E EDUCACAO LTDA** com prazo de vigência de 60 dias a contar de 30 de outubro de 2017.

A solicitante **não comprovou a ocupação legal** do imóvel da empresa Instituto Tecnológico Brasileiro - ITB, com Inscrição Municipal: 41542113860/2021 e inscrita CNPJ/MF sob nº 18.344.091/0002-29.

A solicitante **não comprovou** ser o senhor ROGÉRIO GABRIEL, comodante ser legítimo proprietário do imóvel objeto de ocupação.

**Assim, concluímos que a solicitante não atendeu esta exigência legal.****1.5.1. Do caráter comercial - ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO**

A solicitante apresentou alvará de funcionamento **PROVISÓRIO** da empresa MOVEEDU INOVACAO E EDUCACAO LTDA inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.633.121/0001-33 mantenedora da Instituto Tecnológico Brasileiro - ITB, com Inscrição Municipal: 41542113860/2021 e inscrita CNPJ/MF sob nº 18.344.091/0002-29 **VÁLIDO ATÉ 10/02/2022**.

Apresentou alvará de funcionamento **PROVISÓRIO** da empresa Instituto Tecnológico Brasileiro - ITB, com Inscrição Municipal: 41542113860/2021 e inscrita CNPJ/MF sob nº 18.344.091/0002-29 **VÁLIDO ATÉ 02/05/2022**.

**Com efeito, apesar de vigentes no momento da visita, não há comprovação de novo pedido de vistoria para prorrogação do prazo ou alvará definitivo, assim concluímos que a solicitante não preencheu esta exigência legal.**

Cabe informar que o local de ocupação possui **AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS com VALIDADE até 15/02/2022**.

(...)

1.5.4. O AVA (Ambiente Virtual de Aprendizagem) e suas metodologias na mediação do processo de ensino e aprendizagem.

**A plataforma utilizada no AVA (ambiente virtual de aprendizagem) para os cursos de Técnico de Transações Imobiliárias – TTI e Técnico em Administração –TA, foi desenvolvida pelo Instituto Tecnológico Brasileiro - ITB e foi adotada pela Instituição pela sua experiência e credibilidade no mercado na oferta de cursos técnicos, porém na visita do dia 10/02/2022 na sede foi informado pelos dirigentes e pela equipe multidisciplinar que a partir daquele momento a plataforma utilizada pelos cursos técnicos seria a plataforma da D2L. Já para o curso de Educação de Jovens e Adultos/EJA, em nível de Ensino Médio, na modalidade EaD o AVA é a plataforma de aprendizagem da empresa D2L, que conta com as experiências com conteúdo de alto impacto e o suporte personalizado.**

(...)

**A Matriz Curricular foi estruturada para a Educação de Jovens e Adultos –EJA do Ensino Médio, de acordo com a BNCC - Base Nacional Comum Curricular, de acordo com a Resolução CNE CEB Nº 1, de 28 de maio de 2021, dando amplo destaque para as competências que devem ser desenvolvidas ao longo de cada etapa da escolaridade, sem esquecer do compromisso com o desenvolvimento integral dos estudantes.**

(...)

**1.5.6. Projeto Pedagógico Do Curso**

(...)

**As avaliações e recuperação para o curso de TTI, conforme mencionado durante a visita e previsto nas páginas 65 e 66 do PPC, as avaliações finais dos componentes curriculares ocorrerão sempre de maneira presencial, porém as demais podem ser executadas em ambiente virtual de aprendizagem. As provas serão aplicadas na sede de acordo com o sistema de agendamento prévio realizado no AVA pelo aluno.**

Como modelo básico para agregar valor às avaliações, temos a seguinte regra:

I. Avaliação Disciplinar:

- a) 60% Média das Práticas Presenciais;
- b) 40% Avaliações em ambiente virtual de aprendizagem - AVA.

A nota mínima para ser aprovado será 7,0 (sete).

Considera-se promovido o aluno que ao final de cada módulo tiver aproveitamento satisfatório em todos os componentes curriculares e:

- frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), e média final classificatória igual ou superior a 7,0;



- nas habilitações profissionais técnicas, em que o aluno possuir média final inferior a classificatória e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), e no exame final ter obtido nota inferior a 5,0 nos termos do regimento, em no máximo, dois Componentes Curriculares por módulo, poderá cursá-las em regime de progressão parcial, em turmas subsequentes.

Nos casos de falta do aluno, com a devida justificativa, em avaliações marcadas será oferecida uma avaliação substitutiva, que deve ser requerida e marcada pelo aluno na Secretaria da Escolar.

#### **As avaliações e recuperação do curso TA**

(...)

Os resultados das avaliações, em todos os níveis, cursos e modalidades oferecidos pelo ITB, são expressos em notas na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), graduado de 0,5 (cinco décimos) em 0,5 (cinco décimos), indicando o rendimento dos alunos. Os registros são realizados através de síntese das notas, numa média, ao final de cada disciplina e/ou módulo, identificando e classificando o aluno da seguinte forma: I. 0,0 a 6,5 = retido; II. 7,0 a 10,0 = promovido

(...)

Os cursos, conforme planejados em formato adequado ao EAD, preveem avaliações tão próximas, quanto possível, do modelo de avaliações continuadas.

**As avaliações e recuperação do curso EJA** mencionado durante a visita na sede, e previsto no PPC nas páginas 97, 98 e 99, os resultados das avaliações, em todos os níveis, cursos e modalidades oferecidos pela Unidade Escolar, são expressos em notas na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), graduado de 0,5 (cinco décimos) em 0,5 (cinco décimos), indicando o rendimento dos alunos. As provas serão aplicadas na sede e nos polos de apoio presencial de acordo com o sistema de agendamento prévio realizado no AVA pelo aluno. Os registros são realizados através de síntese das notas, numa média, ao final de cada disciplina e/ou módulo, identificando e classificando o aluno da seguinte forma: 0,0 a 6,5 = retido; 7,0 a 10,0 = promovido. Existem a aplicação de uma série de instrumentos avaliativos, desde a autoavaliação, que mostra ao aluno o seu próprio desenvolvimento em determinado tópico, até atividades presenciais. As avaliações presentes nos cursos são: Autoavaliações; Avaliações Disciplinares; Avaliações Modulares; Atividades e Práticas; As avaliações disciplinares ocorrerão sempre de maneira presencial, porém as demais podem ser executadas em ambiente virtual de aprendizagem. Com o modelo básico para agregar valor às avaliações, temos a seguinte regra: Avaliação Disciplinar: 60% Média dos instrumentos avaliativos aplicados de forma Presencial; 40% Avaliações em ambiente virtual de aprendizagem – AVA.

(...)

#### **1.7. Equipe multidisciplinar para gestão da Educação a Distância:**

A Instituição não possui diretor pedagógico na sua equipe de gestão e demais profissionais constam na listagem com as titulações, recomenda-se que o polo tenha quadro de profissionais com a devida experiência em EAD para atendimento aos alunos.. ressalta-se que conforme documentos e processo nº 004100290054/2019-21-SEEC-RN, constam informações no voto do relator "Considerando que as autorizações.....têm vigência de cinco anos, o Prospero-ITB deverá solicitar novas autorizações à medida que cada curso ou modalidade for completando o se tempo, devendo a formalização ocorrer com antecedência de 120 dias da expiração de vigência dos atos renováveis" (art.22,inciso I, Res. nº 01/2013 CEE-RN, de 21/08/2013)"grifo nosso

#### **1.8. PARECER DOS ESPECIALISTAS**

Diante do acima exposto, os especialistas, designados pelo Conselho Estadual de Educação, perante análise da infraestrutura física e virtual, e documentos apresentados, se manifesta de forma **DESAVORÁVEL**, até regularização da documental apontada neste relatório."

Segundo o Relatório dos Especialistas, outros aspectos da análise da infraestrutura física e virtual e dos documentos apresentados merecem destaque.

**Em 06/04/2022**, foi protocolizado o **Ofício 071/2022**, no qual o ITB afirma apresentar as adequações e documentações solicitadas no Relatório dos Especialistas, conforme segue (fls. 680).

Foram juntados os documentos seguintes:

- Anexo II, da Deliberação CEE 191/2020 (fls. 696 a 720);
- Projeto Pedagógico do Curso **Técnico em Transações Imobiliárias** (fls. 721 a 808);
- Matriz Curricular da EJA – Educação de Jovens e Adultos – Ensino Médio (fls. 809);
- Projeto Pedagógico do Curso de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Médio (fls. 810 a 917);
- Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Administração (fls. 918 a 1017);
- Projeto Institucional de EaD, no qual consta, às fls. 1075, que a oferta da carga horária do curso será 100% na modalidade à distância com exceção das provas que serão ministradas de forma presencial (fls. 1018 a 1076);
- Regimento Escolar (fls. 1077 a 1158);
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, da MOVEEDU (fls. 1159 e 1160);
- Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral, **emitida em 24/03/2022** pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto – Contribuinte: MOVEEDU. (fls. 1161 a 1162);



- Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral, **emitida em 24/03/2022** pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto – Contribuinte: ITB. No documento consta como descrição da atividade econômica principal do Contribuinte: Educação Profissional de Nível Técnico (fls. 1163);
- Registro do Imóvel, emitido pelo 1º Cartório de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto – matrícula 204.106 (fls. 1164 a 1165); No documento consta que o Sr Rogério Gabriel é proprietário de Imóvel na Av. Bady Bassitt, Boa Vista, Município de São José do Rio Preto / SP.
- Protocolo de solicitação do Certificado de Acessibilidade (fls. 1166 a 1172);
- Diplomas da Diretora Pedagógica - Michelle Brambilla de Oliveira Kozuki (fls. 1173 a 1176);
- Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, consta CNPJ Base: 01.633.121 – não consta identificação completa do Contribuinte (fls. 1177);
- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – validade até 25/11/2024 (fls. 1178);
- Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas, da MOVEEDU (fls. 1179 a 1218);

Quanto à atualização da comprovação de capacidade financeira da mantenedora, o ITB informou que encaminhou o balanço relativo ao ano de 2020, e que, o balanço relativo ao ano de 2021 ainda não foi publicado (vide documento elaborado por Auditor Independente, datado de 31/12/2020, às fls. 1179).

Referente ao comprovante de inscrição / situação no Cadastro de Contribuintes da Prefeitura, a mantenedora havia apresentado o documento emitido em 13/04/2021, sem atualização do documento no momento da visita. Foi juntado o documento atualizado, emitido em 24/03/2022 (fls. 1161 e 1162). Entretanto, consta como **descrição da atividade econômica principal do Contribuinte** (Mantenedor) Venda e Licenciamento de Franquia, Franchising.

O comprovante de inscrição / situação no Cadastro de Contribuintes da Prefeitura referente ao Instituto Tecnológico Brasileiro ITB apresenta como descrição da atividade econômica principal: Educação Profissional de Nível Técnico (vide documento emitido em 24/03/2022, às fls. 1163)

**Dos dados referentes aos Cursos solicitados, apresentados pelo Requerente após recomendação dos Especialistas:**

Do **Curso de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Médio** - Projeto Pedagógico do Curso de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Médio (de fls. 810 a 917);

Sobre o Curso de EJA / Ensino Médio, ressaltamos que a matriz curricular juntada aos autos não previa atividades presenciais, entretanto, o documento foi atualizado e teve sua versão final analisada pelos Avaliadores (vide informação às fls. 658). A matriz curricular atualizada é composta por componentes da Base Nacional Comum Curricular, Itinerários Formativos e Parte Diversificada e prevê uma carga horária total de **1200 horas**, sendo **252 horas presenciais** (matriz de fls. 809 a 828)

A Educação a Distância será ofertada com 80% da carga horária na modalidade a distância e 20% serão ministradas de forma presencial, atendendo à Resolução 6, de 20/09/2012, artigo 33. (fls. 905)

Os momentos presenciais se darão uma vez por semana ou dependendo da necessidade e do calendário escolar a ser seguido pelo professor de cada um dos componentes curriculares, as avaliações finais se darão, obrigatoriamente, na forma presencial. Nos casos em que o professor decidir desenvolver atividades presenciais, elas se darão em sala de aula com apoio direto de professor qualificado para ministrar a disciplina. Os encontros presenciais terão caráter obrigatório e quando previstos irão integralizar carga horária do componente curricular a que se destinam, tendo o aluno a opção de escolher mediante agendamento prévio (fls. 905).

O Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA, do ITB, permite aos professores e alunos desenvolverem ações que contribuem significativamente para o bom desempenho da relação ensino / aprendizagem. O AVA é uma ferramenta amplamente utilizada na educação a distância como apoio às atividades pedagógicas, onde o aluno tem acesso às atividades e aos materiais didáticos diversos, sem a obrigatoriedade da presença física contínua na instituição (fls. 906).

Os resultados das avaliações, em todos os níveis, cursos e modalidades oferecidos pela Unidade Escolar, são expressos em notas na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), graduado de 0,5 (cinco décimos) em 0,5 (cinco décimos), indicando o rendimento dos alunos (fls. 909).



Os registros são realizados através de síntese das notas, numa média, ao final de cada disciplina e/ou módulo, identificando e classificando o aluno da seguinte forma: 0,0 a 6,5 = retido; 7,0 a 10,0 = promovido (fls. 909).

Existe a aplicação de uma série de instrumentos avaliativos, desde a autoavaliação, que mostra ao aluno o seu próprio desenvolvimento em determinado tópico, até atividades presenciais (fls. 909).

A frequência mínima exigida será de 75% (setenta e cinco por cento) será calculada sobre a totalidade dos componentes curriculares de cada módulo e terá apuração independente do aproveitamento do curso. É pré-requisito para obtenção do diploma e avaliação do desempenho (fls. 910).

A recuperação do aluno é efetuada de forma continuada através dos diagnósticos obtidos nas avaliações aplicadas a cada aula através das autoavaliações que darão subsídios tanto para o aluno quanto para o professor das dificuldades pontuais nos temas de desenvolvimento de cada competência e suas soluções. Será considerado aprovado na recuperação final, o aluno que atingir a média de 5,0 em cada disciplina (fls. 910).

Será considerado retido o aluno que obtiver média final inferior a 5,0 (cinco), após ser submetido ao processo de recuperação paralela e exame final em 3 ou mais Componentes Curriculares de cada etapa da EJA Ensino médio. Não atingir em um mínimo de 75% de frequência entre o Ambiente Virtual de Aprendizagem, verificadas através de suas ferramentas de controle e os encontros presenciais, em cada componente curricular e que não tenha realizado a reposição de ausência (fls. 911).

Consta, às fls. 914, o quadro da Equipe Pedagógica com os Professores / Tutores e suas respectivas Titulações.

Do Curso **Técnico em Transações Imobiliárias** - Projeto Pedagógico do Curso (fls. 721 a 808).

Quanto ao Curso Técnico em Transações Imobiliárias, os Avaliadores esclareceram que o novo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, 4ª edição, não prevê a possibilidade de qualificação profissional com certificações intermediárias. Face ao exposto, foi juntado Projeto Pedagógico de Curso e matriz do Curso Técnico em Transações Imobiliárias com correções, às fls. 721.

O Curso será ofertado de forma concomitante ou subsequente ao Ensino Médio (fls. 727) e apresenta proposta curricular flexível. No caso da modalidade EAD, as avaliações serão agendadas pelo próprio aluno, de acordo com as opções de locais e horários disponibilizados pela Instituição, periodicamente (fls. 733).

O aluno cursa, a seu tempo, o que corresponde à oferta de dois componentes curriculares por bimestre através do Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA (fls. 734).

**Segundo a Assessoria Técnica**, embora haja previsão de 320 horas de carga horária presencial na matriz curricular, às fls. 735 do Processo está disposto o que segue:

*“A oferta da carga horária do curso será 100% na modalidade à distância, com exceção das provas que serão ministradas de forma presencial.*

*Para atender a outros sistemas de ensino, fora do Estado de São Paulo, caso solicitado, a Instituição apresentará emenda a este projeto pedagógico de curso com matriz que atenda aos percentuais obrigatórios de carga horária presencial para aprovação naquele Estado da Federação.”*

A carga horária total do Curso Técnico em Transações Imobiliárias é de 960 horas, com 640 horas a distância e 320 horas presenciais (matriz às fls. 753).

A matriz será dividida em módulos com o conjunto de cinco componentes curriculares: o primeiro módulo, de dois componentes curriculares; no segundo módulo, e de quatro componentes curriculares no terceiro módulo. A Oferta do primeiro módulo, que possui cinco componentes curriculares, se iniciará com a disponibilização simultânea de dois componentes curriculares, com duração de dois meses, data limite para que o aluno possa desenvolver todas as atividades do Ambiente Virtual de Aprendizagem AVA e outras atividades propostas e as avaliações presenciais. Posteriormente haverá a oferta de mais três componentes curriculares nos mesmos termos do anterior, porém com o prazo de desenvolvimento igual a três meses. Os demais módulos terão ofertas de dois componentes a cada dois meses (fls. 740).

O Estágio Curricular do Curso Técnico em Transações Imobiliárias é obrigatório nos termos da RESOLUÇÃO – COFECI 1.291/2012. Para a realização do Estágio Curricular, o aluno deverá estar com a



matrícula ativa no Curso Técnico em Transações Imobiliárias e ter sido aprovado nas disciplinas que são pré-requisitos para a realização do Estágio Obrigatório. O Estágio Curricular deverá ser viabilizado pela busca do próprio aluno de campo de estágio (fls. 744).

Caso o aluno queira cumprir carga horária de estágio será no mínimo 10% da carga horária teórica, acrescidos na carga horária regular e obrigatória, e não será registrado em seu diploma de conclusão de curso visto que existe exigência legal pelo estágio obrigatório supervisionado. Caso o aluno queira, de forma opcional se encaminhar para um local onde possa ser realizado o estágio não obrigatório, o próprio aluno se responsabiliza por encontrar um local para desenvolver esta modalidade de estágio (fls. 750).

Os resultados das avaliações, em todos os níveis, cursos e modalidades oferecidos pelo ITB, são expressos em notas na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), graduado de 0,5 (cinco décimos) em 0,5 (cinco décimos), indicando o rendimento dos alunos (fls. 797).

Os registros das avaliações são realizados através de síntese das notas, numa média, ao final de cada disciplina e/ou módulo, identificando e classificando o aluno da seguinte forma: I. 0,0 a 6,5 = retido; II. 7,0 a 10,0 = promovido (fls. 797).

Quanto aos registros das avaliações dos estágios supervisionados classificam e identificam o aluno com a seguinte menção: • O – Ótimo – significa que o aluno adquiriu todas as competências e habilidades necessárias; • B – Bom – significa que o aluno adquiriu competências e habilidades necessárias; • R – Regular – significa que o aluno adquiriu competências e habilidades necessárias essenciais; • I – Insuficiente – significa que o aluno adquiriu parte das competências e habilidades necessárias; • F – Fraco – significa que o aluno não conseguiu adquirir competências e habilidades necessárias (fls. 797).

As atividades de recuperação são realizadas de forma contínua e paralela ao longo do período letivo de cada módulo. Todos os alunos têm direito a estudos de recuperação paralela quando o aproveitamento for considerado insatisfatório (fls. 799).

O exame final será processado ao final do período letivo e quando o aluno tiver média final inferior a 5,0 (cinco) em qualquer componente curricular. É admitido regime de progressão parcial (DP), em cada componente curricular do curso ao aluno retido em até dois componentes curriculares, ou seja, no caso de não ter conseguido atingir a média no exame final igual ou maior que 5,0 (cinco) (fls. 800).

Será considerado retido o aluno que obtiver: Média final inferior a 5,0 (cinco), após ser submetido ao processo de recuperação paralela e exame final em 3 ou mais Componentes Curriculares; Não atingirem um mínimo de 75% de frequência entre o Ambiente Virtual de Aprendizagem, verificadas através de suas ferramentas de controle e os encontros presenciais, em cada componente curricular e que não tenha realizado a reposição de ausência; Os alunos que reprovarem em 3 (três) ou mais componentes curriculares do mesmo módulo deverão cursá-lo integralmente; Os alunos que reprovarem em até dois componentes curriculares por módulo poderão cursar cada um deles nas condições do regime de progressão parcial e deverão pagar pelo componente curricular conforme tabela publicada pela Instituição. (fls. 801)

**Equipe Docente (fls. 806)**

<b>Técnico em Transações Imobiliárias - Coordenador: Marcelo Bandiera Pereira, Ms.</b>	
<b>Disciplina</b>	<b>Nome do Profissional Docente</b>
Planejamento de Eventos Promocionais	Marcelo Bandiera Pereira, Ms.
Informática e Gerenciador de Dados	Weskley de Moraes Bezerra, Gr.
Matemática Financeira e Estatística	Rejane Maria de Lucena, Ms.
Gestão de Pessoas	Celione Medeiros de Oliveira, Esp.
Marketing e Direito Imobiliário	Maria Helena Bezerra Cortez, Gr.
Contabilidade e Finanças	Ermerson Capistrano, Ms.
Análise de Ativos Imobiliários (Avaliação de Imóveis)	Carla Maria Rodrigues Muniz, Ms.
Transações Imobiliárias	Carla Maria Rodrigues Muniz, Ms.
Operações e Mercado Imobiliário	Maria Helena Bezerra Cortez, Esp.
Organização Empresarial	Zenóbio Pereira, Esp.

**Legenda: Gr – Graduado; Esp – Especialista; Ms – Mestre; Dr – Doutor.**

O curso contará com um laboratório de informática, com capacidade para 20 (vinte) alunos, composto de computadores, ligados em rede; acesso à internet; Software aplicativos, como editores de textos, planilhas gráficas, software de apresentações, banco de dados e softwares específicos que atendam às demandas profissionais (fls. 807).



Informamos que o **Item 11 do Projeto Pedagógico, que disciplina 'Certificados e Diplomas a Serem Emitidos'** precisa ser corrigido, pois menciona o que segue (fls. 808):

*"11. Certificados E Diplomas A Serem Emitidos*

*A Escola expedirá o Diploma de TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - Eixo Tecnológico: GESTÃO E NEGÓCIOS ao aluno do gênero masculino e TÉCNICA EM ADMINISTRAÇÃO - Eixo Tecnológico: GESTÃO E NEGÓCIOS à aluna do gênero feminino concluinte que tenha cumprido integralmente a carga horária teórica com aproveitamento e possua o certificado de conclusão do Ensino Médio." (g.n.)*

Do Curso **Técnico em Transações Administração** - Projeto Pedagógico do Curso (fls. 918 a 1017);

O Curso Técnico em Administração será ofertado de forma concomitante ou subsequente ao Ensino Médio (fls. 923) e apresenta proposta curricular flexível. No caso da modalidade EAD, as avaliações serão agendadas pelo próprio aluno, de acordo com as opções de locais e horários disponibilizados pela Instituição, periodicamente. (fls. 933)

O currículo reúne alguns conjuntos de componentes curriculares afins (módulos), que conferem certificações intermediárias. Essas certificações conferem aos respectivos concluintes, qualificação profissional como Assistente Administrativo ao término do primeiro módulo e de Assistente de Marketing ao término do segundo módulo, conforme matriz curricular. (fls. 933)

A Educação a Distância será ofertada com 80% da carga horária na modalidade à distância e 20% serão ministradas de forma presencial, atendendo à Resolução nº 6, de 20 de setembro de 2012, artigo 33. O Projeto Pedagógico apresenta carga horária presencial de, pelo menos, 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, sendo que estes encontros presenciais serão destacados no calendário escolar e no plano de aula elaborado para cada um dos componentes curriculares. (fls. 935)

A carga horária total do Curso Técnico em Administração é de 1040 horas, com 832 horas a distância e 208 horas presenciais. (matriz às fls. 947)

A matriz será dividida em módulos com o conjunto de cinco componentes curriculares o primeiro módulo e de quatro os dois módulos subsequentes. A Oferta do primeiro módulo, que possui cinco componentes curriculares, se iniciará com a disponibilização simultânea de dois componentes curriculares, com duração de dois meses, data limite para que o aluno possa desenvolver todas as atividades do Ambiente Virtual de Aprendizagem AVA e atividades presenciais. Posteriormente haverá a oferta de mais três componentes curriculares nos mesmos termos do anterior, porém com o prazo de desenvolvimento igual a três meses. Os demais módulos terão ofertas de dois componentes a cada dois meses (fls. 940).

Caso o aluno queira cumprir carga horária de estágio será no mínimo 10% da carga horária teórica, acrescidos na carga horária regular e obrigatória, e será registrado em seu diploma de conclusão de curso. A escola poderá, caso o aluno queira, de forma opcional encaminhá-lo para um local onde possa ser realizado o estágio, ou então o próprio aluno se responsabiliza por encontrar um local para desenvolver o estágio (fls. 944).

**Equipe Docente** (fls. 1015)

Coordenador: Marcelo Bandiera Pereira, Ms.	
Disciplina	Nome do Profissional Docente
Gerenciamento de Projetos e Eventos	Marcelo Bandiera Pereira, Ms.
Comunicação e Marketing	Zenóbio Pereira, Esp.
Empreendedorismo e Gestão Empresarial	Zenóbio Pereira, Esp.
Informática e Gerenciador de Dados	Weskley de Moraes Bezerra, Gr.
Matemática Financeira e Estatística	Rejane Maria de Lucena, Ms.
Gestão de Pessoas	Celione Medeiros de Oliveira, Esp.
Qualidade e Segurança	Maria Helena Bezerra Cortez, Gr.
Contabilidade e Finanças	Ermerson Capistrano, Ms.
Gestão Financeira e Planejamento Estratégico	Carla Maria Rodrigues Muniz, Ms.
Gestão de Estoques e Armazenagem	Carla Maria Rodrigues Muniz, Ms.
Direito e Fundamentos do Trabalho	Maria Helena Bezerra Cortez, Esp.
Organização Empresarial	Zenóbio Pereira, Esp.

O curso contará com um laboratório de informática, com capacidade para 20 (vinte) alunos, composto de computadores, ligados em redes; acesso à internet; Software aplicativos, como editores de textos, planilhas gráficas, software de apresentações, banco de dados e softwares específicos que atendam as demandas profissionais (fls. 1017).



**Do Projeto Institucional de EaD (de fls. 1018 a 1076):**

Destacamos que, às fls. 1024 do Projeto Institucional, o Requerente apresenta o Histórico da Instituição, do qual transcrevemos:

*“O ITB teve início em 2012, mas o seu conceito é muito anterior a esta data, remontando início da década anterior quando a mesma equipe implantou o ensino a distância em nível superior nacionalmente, através da Universidade Potiguar – UNP atingindo a marca de 72 polos, Instituição que posteriormente foi vendida para o Grupo norte americano Laureate.*

(...)

*O ITB – INSTITUTO TECNOLÓGICO BRASILEIRO LTDA., Sociedade Limitada Empresarial, constituída para atuar na área de educação, com ênfase no ensino a distância, teve seu Contrato Social registrado junto a JUCERN em 10 de fevereiro de 2012.*

(...)

*Em 06 de fevereiro de 2012, com número de inscrição – CNPJ nº 18.344.091/0001-48, foi criado o INSTITUTO TECNOLÓGICO BRASILEIRO LTDA - ITB, entidade mantenedora do Instituto Tecnológico Brasileiro, com o objetivo de elevar o índice de empregabilidade dos jovens e adultos, por meio da Educação Profissional, em diferentes níveis de ensino: qualificação, formação inicial e continuada, aperfeiçoamento profissional e ensino técnico, nas modalidades Presencial e de Educação a Distância (EAD), lançando mão das tecnologias da informação e comunicação.*

*Em dezembro de 2013, a referida instituição através da Portaria nº 009/2014 –SEEC/GS, Parecer nº 108/2013 – CEE/CEB/RN, DO 11/01/2014 obteve o credenciamento e autorização para funcionamento dos cursos no estado do Rio Grande do Norte, com credenciamento através da Portaria nº 772/2015 – SEEC/GS, Parecer nº 014/2015 – CEE/CEB/RN, DO 22/05/2015 com validade de 10 anos.*

(...)

*Em 17 de abril de 2019, a MOVEEDU INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO LTDA., com sede na Avenida Bady Bassitt, 4960, Sala A, Boa Vista, Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, comprou o ITB – Instituto Tecnológico Brasileiro efetuando aporte de capital e integralizando o valor de R\$ 8.829.123,00 (Oito Milhões, oitocentos e vinte e nove mil cento e vinte e três Reais), ficando como único sócio e integralmente com a totalidade do capital social.*

*Esta negociação já originava planos de trazer a sede do Instituto Tecnológico Brasileiro – ITB para o município de São José do Rio Preto, no qual já estava instalado o Grupo Educacional Moveedu, resolve então a sócia, de forma inequívoca, em 11 de agosto de 2020, abrir uma filial na cidade de São José do Rio Preto – Estado de São Paulo.*

(...)

*A MoveEdu, maior rede de ensino profissionalizante do país, que conta hoje com oito marcas em seu portfólio, Prepara Cursos, Ensina Mais Turma da Mônica, Pingu's English, English Talk, Microlins, SOS, People e ITB - Instituto Tecnológico Brasileiro, se desenvolveu durante mais de 30 anos atuando no setor, hoje presente nas cinco regiões possuindo 1.200 unidades no Brasil.”*

O item 9 do mencionado Projeto trata das Atividades Presenciais dos Cursos e estabelece: (fls. 1075)

*“A oferta da carga horária do curso será **100% na modalidade à distância com exceção das provas** que serão ministradas de forma presencial”. (g.n)*

Sobre o **Formulário Anexo II, da Deliberação CEE 191/2020**, às fls. 696, destacamos os seguintes apontamentos:

Quanto ao Curso **Técnico em Transações Imobiliárias**:

- Vagas solicitadas **100 vagas** por curso e por etapa (fls. 707);

- O ITB disponibiliza o Curso Técnico em Transações Imobiliárias tomando como base a proposta de uma educação de qualidade, na perspectiva de formar profissionais aptos a contribuir para o desenvolvimento socioeconômico brasileiro e, **em especial, do Estado do Rio Grande do Norte**, com uma postura ética, empreendedora e comprometida com a sustentabilidade do Estado. (g.n) (fls. 706)

- Às fls. 707, do anexo II, o Estabelecimento de Ensino informa que a Educação a Distância será ofertada com 80% da carga horária na modalidade à distância e 20% serão ministradas de forma presencial, atendendo à Resolução nº 6, de 20 de setembro de 2012, artigo 33. O Plano de Curso apresenta carga horária presencial de, pelo menos, 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, sendo que estes encontros presenciais serão destacados no calendário escolar e no plano de aula elaborado para cada um dos componentes curriculares.



- Na tabela apresentada às fls. 706, verificamos que **constam dois valores diferentes como carga horária total do Curso Técnico em Transações Imobiliárias**; 1040 horas (no cabeçalho) e 960 horas (ao final da tabela)

Quanto ao **Curso de Educação de Jovens e Adultos – Nível Médio** (fls. 711)

- Vagas solicitadas **100 vagas** por curso e por etapa

**Curso Técnico em Administração:** (fls. 699)

- Vagas solicitadas **100 vagas** por curso e por etapa (fls. 701)

A **Deliberação CEE 191/2020**, fixa normas para credenciamento e recredenciamento de Instituições, criação de Polo e autorização de funcionamento de Cursos de Educação de Jovens e Adultos, em nível de Ensino Fundamental e Médio, e de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Cursos de Especialização Técnica, na modalidade educação a distância, no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

A citada norma apresenta orientações para a instrução processual das solicitações referentes a oferta da Educação a Distância no Estado de São Paulo, conforme segue.

*“Art. 4º Os processos de credenciamento e recredenciamento de escolas ou instituições de ensino, da autorização para funcionamento de cursos, bem como da criação de polos, serão instruídos a partir da análise da documentação apresentada pela instituição proponente, do relatório da Comissão de Avaliação e do parecer do Conselho Estadual de Educação, nos seguintes termos:*

*I – a solicitação do ato regulatório relativo a cursos, escolas ou instituição junto ao Conselho Estadual de Educação deverá ser encaminhada, juntamente com a documentação prevista nos respectivos artigos desta Deliberação, conforme os casos especificados, sendo que os documentos serão verificados pela Assessoria Técnica do CEE;*

*II – o processo será encaminhado à Câmara de Educação Básica que indicará Especialistas que comporão uma Comissão de Avaliação para análise e manifestação da solicitação;*

*III – a Presidência do CEE designará por Portaria, a Comissão de Avaliação, composta por Especialistas externos e um membro da Supervisão de Ensino, à qual a instituição estará jurisdicionada;*

*IV – os Especialistas externos, profissionais com experiência em EaD e na área em que o curso será oferecido, serão custeados pela instituição interessada e os valores estarão estabelecidos em Portaria específica deste Conselho e comporão a Comissão de Avaliação;*

*V – a Comissão de Avaliação deverá realizar visita in loco e elaborar Relatório circunstanciado e 3 conclusivo, no prazo de até 60 dias, a contar da publicação da Portaria de Designação, em que recomendará ou não a concretização do ato regulatório solicitado;*

*a) a Comissão de Avaliação, durante a visita in loco, poderá solicitar informações adicionais, realizar entrevistas e aplicar questionários, sempre visando a elucidação de aspectos essenciais para a análise adequada do caso;*

*b) caso o Relatório de Avaliação for favorável, o processo será restituído para a Assessoria Técnica que prestará informações, em seguida será sorteado o Conselheiro Relator para elaboração de Parecer;*

*c) caso o Relatório de Avaliação for desfavorável, o mesmo será encaminhado, pela Secretária da Câmara de Educação Básica, à Instituição para conhecimento e manifestação no prazo de 30 (trinta) dias;*

*(...)*

*VII – o Parecer do Relator será submetido à deliberação da Câmara de Educação Básica e, posteriormente, ao Plenário deste Conselho.*

*§ 1º No caso de solicitação de diligências, pelo Relator ou pela Assessoria Técnica do CEE, deverão ser indicadas as deficiências identificadas na apreciação da solicitação, bem como os prazos para providências, após o que poderá ocorrer nova visita da Comissão de Avaliação e emissão de novo Relatório, podendo a Câmara designar nova Comissão.*

*§ 2º O prazo de validade do ato deverá estar expresso no parecer relativo ao processo.*

*(...)*

*Art. 5º O credenciamento se destina a escolas, devidamente autorizadas, que comprovem capacidade administrativa, pedagógica, econômica, financeira e experiência educacional de pelo menos 02 (dois) anos no nível/etapa de escolarização pretendida.*

*§ 1º Poder-se-á admitir, excepcionalmente, o credenciamento de instituições de ensino, desde que comprovado o efetivo exercício em atividades relacionadas à Educação Básica, no nível de ensino pretendido, pelo mesmo período indicado no caput deste artigo e devida aprovação do projeto pelo Conselho Estadual de Educação.*

*§ 2º As Instituições credenciadas nos termos do § 1º, para o início das atividades, deverão ser submetidas ao ato de autorização de funcionamento nos termos da legislação vigente, com respectiva supervisão da Diretoria de Ensino de sua jurisdição.*

*§ 3º A Instituição de ensino devidamente credenciada e autorizada será responsável pela guarda do acervo físico ou digital, quando se aplicar nos termos legais, durante o período de vigência do credenciamento.*



§ 4º No caso de encerramento de atividades, a Diretoria de Ensino de jurisdição deverá ser notificada para o devido procedimento de transferência da guarda do acervo físico ou digital.

Art. 5º A – A instituição credenciada em outra unidade da Federação, que pretenda funcionar no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, deverá solicitar seu credenciamento, nos termos desta Deliberação. (ACRÉSCIMO)

Parágrafo único. A instituição poderá comprovar a experiência requerida no caput do art. 5º, com a apresentação dos atos regulatórios institucionais e de cursos do Estado de origem, desde que vigentes à época do protocolo do pedido. (ACRÉSCIMO)

Art. 6º O pedido de credenciamento da Instituição deverá ser formalizado junto a este Conselho, por meio de requerimento do(s) mantenedor(es) dirigido à Presidência, acompanhado com a documentação necessária.

I – identificação da Instituição e sua mantenedora, habilitação jurídica e regularidade fiscal:

- a) ato constitutivo (cópia do contrato social em conformidade com a atividade econômica pretendida);
- b) comprovante de inscrição / situação no CNPJ atualizado com a atividade econômica pretendida;
- c) comprovante de inscrição / situação no Cadastro de Contribuintes do Estado;
- d) comprovante de inscrição / situação no Cadastro de Contribuintes da Prefeitura;
- e) certidões negativas de débito INSS e FGTS;
- f) certidão negativa de débitos - Fazenda Estadual;
- g) certidão negativa de débitos - Fazenda Municipal;
- h) certidão conjunta relativa a tributos federais e à dívida ativa da União;

II – justificativa para o pedido;

III – Termo de Responsabilidade, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, firmado pela entidade mantenedora, referente às condições de segurança, higiene, definição do uso do imóvel, à capacidade financeira para manutenção do estabelecimento e cursos pretendidos e à capacidade técnico-administrativa para manter o acervo e registros dos documentos escolares regularmente expedidos;

IV – Histórico Institucional e comprovação da experiência educacional (efetivo exercício em atividades relacionadas à Educação Básica no nível pretendido), conforme art. 5º;

V – Projeto Institucional para EaD nos termos do art. 7º;

VI – Formulário anexo a esta Deliberação preenchido (Anexo II);

VII – Plano de Curso elaborado nos termos dos artigos 18 a 23;

VIII – Croqui e plano de ocupação dos ambientes, com descrição detalhada da utilização a fim de verificar a compatibilidade do uso, no caso da utilização de espaços compartilhados com outras escolas ou instituições;

IX – comprovação de ocupação legal do imóvel, onde funcionará o estabelecimento de ensino, por meio de escritura que comprove a propriedade do imóvel, ou contrato, no caso de locação ou cessão em que conste prazo não inferior a 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. Título relativo a EaD deverá ser acrescido ao Regimento Escolar da instituição e apresentado à DER para aprovação no ato de instalação das atividades escolares destinadas a EaD.”

A **Deliberação CEE 186/2020** fixa normas relativas ao Currículo Paulista do Ensino Médio de acordo com a **Lei 13.415/2017**, para a rede estadual, rede privada e redes municipais que possuem instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

“Art. 4º Os currículos do Ensino Médio devem ser compostos, indissociavelmente, por formação geral básica e por itinerários formativos, nos termos do Art. 10 da Resolução CNE/CEB No 3/2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (BNCC-EM).

Art. 5º A formação geral básica tem como referência obrigatória o CPEM, que integra e expressa as competências e habilidades definidas na BNCC-EM, nas seguintes Áreas do Conhecimento:

I - Linguagens e suas tecnologias;

II - Matemática e suas tecnologias;

III - Ciências da Natureza e suas tecnologias;

IV - Ciências Humanas e Sociais aplicadas.

§ 1º A organização da formação geral básica por áreas do conhecimento implica o fortalecimento das relações entre os saberes e a sua contextualização com vistas à apreensão e intervenção na realidade, segundo a perspectiva inter e transdisciplinar, o que requer planejamento e execução conjugados e cooperativos dos professores.

§ 2º Observadas a integração e a articulação das diferentes áreas do conhecimento, devem ser contemplados os estudos e práticas indicados nos incisos de I a IX do parágrafo 4º do Art. 11 da Resolução CNE/CEB N° 3/2018.

§ 3º Os estudos e práticas referidos no parágrafo anterior devem ser tratados de forma contextualizada e interdisciplinar, podendo ser desenvolvidos por projetos, oficinas, laboratórios, dentre outras estratégias de ensino-aprendizagem que rompam com a fragmentação e o isolamento das disciplinas, segundo orientações da Indicação CEE 198/2020.

(...)



Art. 15. As instituições de ensino que ofertam essa etapa da Educação Básica devem estruturar suas propostas pedagógicas considerando as finalidades previstas no art. 35 da Lei nº 9.394/1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§ 1º As propostas pedagógicas das instituições de ensino devem ser elaboradas e executadas com a efetiva participação de seus docentes.

§ 2º Os docentes do Ensino Médio devem definir seus planos de trabalho coerentemente com a proposta pedagógica da instituição em que atuam.

Art. 16. Nos termos do Art. 5º da Resolução CNE/CEB nº 3, o Ensino Médio, em todas as suas modalidades de ensino e as suas formas de organização e oferta, deverá ser orientado pelos seguintes princípios específicos:

- I - formação integral do estudante, expressa por valores, aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais;
- II - projeto de vida como estratégia de reflexão sobre trajetória escolar na construção das dimensões pessoal, cidadã e profissional do estudante;
- III - pesquisa como prática pedagógica para inovação, criação e construção de novos conhecimentos; IV - respeito aos direitos humanos como direito universal;
- V - compreensão da diversidade e realidade dos sujeitos, das formas de produção e de trabalho e das culturas;
- VI - sustentabilidade ambiental;
- VII - diversificação da oferta de forma a possibilitar múltiplas trajetórias por parte dos estudantes e a articulação dos saberes com o contexto histórico, econômico, social, científico, ambiental, cultural local e do mundo do trabalho;
- VIII - indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos protagonistas do processo educativo;
- IX - indissociabilidade entre teoria e prática no processo de ensino-aprendizagem.”

Com interesse no alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Educação de Jovens e Adultos a Distância, a **Resolução CNE/CEB 01/2021** instituiu as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos, a que se faz o seguinte destaque para o Ensino Médio:

“Art. 3º A EJA é organizada em regime semestral ou modular, em segmentos e etapas, com a possibilidade de flexibilização do tempo para cumprimento da carga horária exigida, sendo que para cada segmento, há uma correspondência nas etapas da Educação Básica e carga horária específica:

(...)

III – para o Ensino médio, que tem como objetivo uma formação geral básica e profissional mais consolidada, seja com a oferta integrada com uma qualificação profissional ou mesmo com um curso técnico de nível médio, carga horária total mínima será de 1.200 (mil e duzentas) horas.

(...)

Art. 12. O 3º segmento da EJA, correspondente ao Ensino Médio, poderá ser ofertado na forma presencial e/ou a distância, e seus currículos serão compostos por formação geral básica e itinerários formativos, indissociavelmente. Os sistemas de ensino poderão organizar os cinco itinerários formativos integrados, sendo que até 960 (novecentas e sessenta) horas serão destinadas à BNCC e 240 (duzentas e quarenta) horas para o itinerário formativo escolhido (Lei nº 13.415/2017, art. 4º, § 3º).

§ 1º A formação geral básica deve ter carga horária total máxima de 1.200 (mil e duzentas) horas.

§ 2º Os sistemas de ensino poderão organizar os cinco itinerários formativos integrados, sendo que até 960 (novecentas e sessenta) horas serão destinadas à BNCC e 240 (duzentas e quarenta) horas para o itinerário formativo escolhido (Lei nº 13.415/2017, art. 4º, § 2º).

§ 3º Os itinerários formativos devem ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, considerando as áreas de conhecimento (linguagens e suas tecnologias; matemática e suas tecnologias; ciências da natureza e suas tecnologias; ciências humanas e sociais aplicadas) e a formação técnica e profissional, sendo sua carga horária mínima de 240 (duzentas e quarenta) horas para o itinerário formativo escolhido.

§ 4º O itinerário formativo de formação técnica e profissional para a EJA poderá ser composto por:

I – curso ou conjunto de cursos de qualificação profissional com carga horária mínima de 240 (duzentas e quarenta) horas; e

II – curso técnico de nível médio, com a carga horária mínima prevista para a habilitação profissional escolhida, conforme indicada no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, acrescidas das horas destinadas eventualmente a estágio profissional supervisionado ou a trabalho de conclusão de curso ou similar e a avaliações finais.”

Destacamos as características mínimas dos cursos técnicos pleiteados neste Credenciamento (Administração e Transações Imobiliárias). De acordo com a 4ª edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (MEC), documento que disciplina a oferta nacional de cursos de educação profissional técnica de nível médio no território nacional, os cursos ministrados na modalidade EaD devem ofertar atividades presenciais com no mínimo 20% da carga horária.



CEESP/PC/202300042



CARGA HORÁRIA MÍNIMA (CNCT)			
Curso Técnico em	Horas	Infraestrutura mínima requerida	Eixo Tecnológico
Administração	800	Biblioteca com acervo físico ou virtual específico e atualizado, e Laboratório de informática com programas específicos	Gestão e Negócios
Transações Imobiliárias	800	Biblioteca com acervo físico ou virtual específico e atualizado e Laboratório de informática com programas específicos.	Gestão e Negócios

## 1.2 APRECIÇÃO

O Processo originalmente protocolado no CEE apresentava inúmeras deficiências na documentação e ilegalidades quanto à legislação vigente federal e estadual.

Entre as principais irregularidades constatadas pela Comissão de Avaliação nomeada pelo Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo (CEE) destaca-se:

- A MOVEEDU Inovação e Educação Ltda, CNPJ/MF 01.633.121/0001-33 mantenedora do ITB - Instituto Tecnológico Brasileiro CNPJ/MF 18.344.091/0002-29 tem como atividade principal Venda e Licenciamento de Franquias, Franchising, Educação Profissional de Nível Médio. Não há como atividade econômica o Ensino Médio;

- Comprovante de Inscrição/Situação no Cadastro de Contribuintes da Prefeitura, tanto da MOVEEDU quanto do ITB, emitida em abril de 2021, portanto, desatualizada;

- Certidão Negativa de Débitos Fazenda Estadual da MOVEEDU Inovação e Educação Ltda. emitida em 13/11/2020, portanto, desatualizada no dia da visita.

- Na visita dos Especialistas, cujo relatório foi anexado aos autos em 08/04/2022, apresentou as Demonstrações Financeiras da Mantenedora datada de 31/12/2019, portanto, restou deficiente quanto à comprovação da capacidade financeira conforme determina o Art.5º da Deliberação CEE 181/2020.

- Não comprovou experiência educacional - efetivo exercício em atividades relacionadas à Educação Básica no nível pretendido.

- Comprovação da ocupação do imóvel um contrato de comodato com a empresa MOVEEDU Inovação e Educação LTDA inscrita com um CNPJ distinto da MOVEEDU que estamos analisando.

- Da não previsão de atividades presenciais na Matriz Curricular do Curso EJA, nos termos da legislação vigente.

- No Curso Técnico em Transações Imobiliárias, prevê certificações de qualificação profissional como Assistente Administrativo ao término do primeiro módulo e de Promotor de Vendas ao término do segundo módulo, conforme Matriz Curricular. Contudo, o novo Catálogo de Cursos Técnicos, 4ª edição, não prevê a possibilidade de qualificação profissional com certificações intermediárias para o Curso Técnico em Transações Imobiliárias.

Após a conclusão da Comissão de Especialistas não recomendando os três cursos solicitados, o Requerente apresentou dados e correções nas propostas pedagógicas.

### 1. Curso de Educação de Jovens e Adultos - Ensino Médio:

Atende perfeitamente às normas, portanto, adequado para aprovação.

### 2. Curso Técnico em Transações Imobiliária:

Foram realizadas correções apontadas pela Comissão de Especialistas, no entanto, existe uma contradição entre a matriz curricular, na qual está prevista 320 horas de carga horária presencial do total de 960 horas, e a informação da página 735 do Processo na qual mantém a carga horária do curso 100% presencial.

Tal irregularidade impede a aprovação do Curso Técnico em Transações Imobiliárias.

### 3. Curso Técnico em Administração:

Atende às normas legais, portanto, adequado para aprovação.



CEESP/IC202300042



## 2. CONCLUSÃO

**2.1** Nos termos deste Parecer e com fundamento nas Deliberações CEE 191/2020 e 207/2022, defere-se o pedido de Credenciamento do Instituto Tecnológico Brasileiro – ITB / São José do Rio Preto, com sede na Avenida Bady Bassit, 4960 – Anexo 4950 – Sala C – Bairro Boa Vista – CEP 15.025-000, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CNPJ/MF 18.344.091/0002-29, para ministrar Educação a Distância, pelo prazo de cinco anos.

**2.2** Autoriza-se o funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos / EJA - Ensino Médio, na modalidade EaD, com 100 vagas.

**2.3** Autoriza-se o funcionamento do Curso Técnico em Administração, na modalidade EaD, com 100 vagas.

**2.4** Indefere-se o pedido de autorização de funcionamento do Curso Técnico em Transações Imobiliárias, na modalidade EaD.

**2.5** Envie-se cópia deste Parecer à Interessada, à Diretoria de Ensino Região São José do Rio Preto, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM.

São Paulo, 13 de dezembro de 2022.

**a) Cons. Mauro de Salles Aguiar**  
Relator

## 3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Claudio Kassab, Débora Gonzalez Costa Blanco, Ghisleine Trigo Silveira, Katia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Márcia Aparecida Bernardes, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Marlene Aparecida Zanata Schneider, Mauro de Salles Aguiar, Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede e Valdenice Minatel Cerqueira.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 01 de fevereiro de 2023.

**a) Consª Ghisleine Trigo Silveira**  
Presidente da CEB

## DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 08 de fevereiro de 2023.

**Cons. Roque Theophilo Júnior**  
Presidente

PARECER CEE 46/2023 - Publicado no DOE em 09/02/2023 - Seção I - Página 25  
Portaria CEE-GP 77/2023 - Publicada no DOE em 10/02/2023 - Seção I - Página 77

